



LEI Nº 7883

Concede o benefício da meia-entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos, cinematográficos e de lazer aos doadores de órgãos, na forma que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos Vereadores Cidão da Telepar/Pode e Edson de Souza/MDB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura a meia entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos, cinematográficos e de lazer, em todas as casas de diversões e estabelecimentos destinados à realização desses eventos ou similares para:

I - os doadores de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, que tenham declarado sua vontade por meio da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano - AEDO.

Parágrafo único. Para usufruir do benefício desta Lei, o doador apresentará a declaração disponível no portal eletrônico da AEDO, nos termos do Provimento nº 164, de 27 de março de 2024, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 2º Em todos os eventos em que houver a necessidade de liberação de alvará por parte do Poder Público Municipal, deverá constar, junto às demais documentações, a cópia fiel da presente Lei, para conhecimento dos promotores dos eventos.

Art. 3º O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação da presente Lei, para que todos tenham conhecimento, bem como reforçar a urgência e a importância do cadastro do doador de órgãos, tecidos e partes do corpo.



Art. 4º O Poder Público regulamentará a presente Lei no que for necessário, para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 03 MAR. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

| | |
|---------------------------|---------------------|
| PUBLICADO | |
| Órgão Oficial Eletrônico: | |
| Nº <u>4413</u> | Em: <u>04/03/26</u> |
| Órgão Impresso: _____ | |
| Nº _____ | Em: ____/____/____ |